



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 1 de 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 014/2.018 - SEASO

"Concessão de diárias"

A Senhora **CLEONICE CAVALHEIRO DA SILVA KRACHINSKI**, Secretária Municipal de Assistência Social de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2.016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2.018.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT.	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JOÃO ANTONIO FERREIRA DA COSTA	CURITIBA PARANÁ	14/08/2.018	15/08/2.018	2	PARTICIPAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO SISTEMA CADASTRO ÚNICO	"C"	R\$ 1.000,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário – Paraná, 10 de agosto de 2.018.

CLEONICE CAVALHEIRO DA SILVA KRACHINSKI
Secretaria ação Social



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

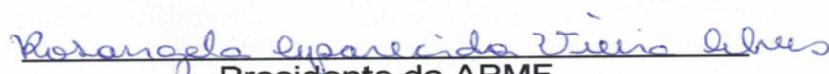
Quarto Centenário Quinta-Feira, 16/08/2018
Página 2 de 17

	<p><u>CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL</u> <u>CORAÇÃO DE MARIA</u> CNPJ 95.640.116/0001-00 Avenida Paraná, 1309 – Quarto Centenário/PR CEP – 87365-000 - Telefone (44) 3546 1312 Email – cmeicoracaodemaria@gmail.com</p>
---	--

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Tem o presente a finalidade em convocar: A comunidade geral, pais, professores e funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria, sito a Avenida Paraná, nº1309, Quarto Centenário, Estado do Paraná para Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto Social da APMF (Associação de Pais, mestres e funcionários do CMEI) que acontecerá no dia 17/08/2018 às 08h00min. nas dependências físicas do referido endereço.

Quarto Centenário, Estado do Paraná, 15 de agosto de 2018.


Presidente da APMF



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira, 16/08/2018
Página 3 de 17

DECRETO Nº 1083/2018 – GM

ESTABELECE NORMAS REGULAMENTARES SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES E INSTITUI O CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 131, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 416/2006,

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares no âmbito da Administração Pública Municipal, voltadas à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Quarto Centenário/PR - CAFILC.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 4 de 17

Parágrafo Único - O disposto neste Decreto aplica-se, também, às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Capítulo II **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - Órgão: unidade administrativa integrante da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

II - Fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, realizada pela Administração Pública Municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a Administração Pública Municipal;

III - Autoridade competente: na administração direta, o secretário municipal de administração.

IV - Comissão processante: grupo formado por, no mínimo, três servidores nomeados por ato do prefeito municipal na administração direta, com a função de instruir o procedimento administrativo e emitir relatório conclusivo quanto à aplicação ou não de sanções administrativas ao fornecedor.

Capítulo III **DAS PENAS**

Art. 3º Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal ou as condições estabelecidas no edital de licitação serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Multa de mora: deverá ser aplicada nos casos de atraso injustificado, desde que prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 5 de 17

II - Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

III - Multa: pode ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial e deverá estar prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os limites previstos no contrato.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos dos incisos I e III deste artigo, será descontado do valor da garantia prestada; retido dos pagamentos devidos pelo Órgão; inscrito em dívida ativa ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de acordo com o índice estabelecido no instrumento convocatório/contrato, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Quarto Centenário/PR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 6 de 17

Art.4º As sanções previstas nos incisos IV e V do artigo 3º deste Decreto, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 5º A aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto é atribuição da autoridade competente.

Parágrafo Único - Nos casos de aplicação das sanções estabelecidas nos incisos IV e V do caput e no § 3º, todos do artigo 3º deste Decreto, a autoridade competente determinará a publicação do extrato de sua decisão no Órgão Oficial do Município, o qual deverá conter:

I - Denominação do órgão e da autoridade competente que aplicou a sanção.

II - Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Identificação do processo administrativo e processo licitatório;

IV - Sanção aplicada, com os respectivos prazos de vigência;

Capítulo IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º A inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preço ou, ainda, o descumprimento de condições estabelecidas no edital de licitação, enseja a abertura de processo administrativo para apurar os fatos.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 7 de 17

Parágrafo Único - Compete ao fiscal comunicar o descrito no caput deste artigo ao departamento responsável pelas licitações, atestando detalhadamente e juntando documentos comprobatórios dos fatos.

Art. 7º O processo administrativo será instaurado com a nomeação da comissão processante.

Parágrafo Único - O ato de nomeação deverá conter:

- I - Identificação do processo licitatório e/ou do contrato que originou a obrigação do fornecedor;
- II - Menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
- III - Nomeação dos integrantes da comissão processante;
- IV - Descrição dos fatos a serem apurados;
- V - Prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 8º A comissão deve citar o fornecedor para no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentar defesa prévia.

§ 1º A defesa prévia deverá ser escrita, indicar no preâmbulo o número do protocolo administrativo, estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de preclusão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 3º Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegadas.

§ 4º A comissão processante poderá averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Art. 9º A citação deverá conter:



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 8 de 17

- I - A identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - O prazo e local para apresentação da defesa prévia;
- III - A indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
- IV - A informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do fornecedor; e
- V - Estar acompanhada de cópia do ato que instaurou o processo administrativo.

Art. 10 O fornecedor deverá ser notificado:

- I - Dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;
- II - Das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas;

§ 1º Em regra, a citação e a notificação far-se-ão pelo correio com Aviso de Recebimento – AR;

§ 2º A citação e a notificação dar-se-ão por edital, publicado no Órgão Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando resultar frustrado o procedimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 11 A notificação dos atos será dispensada quando:

- I - Praticados na presença do fornecedor ou do seu representante, mediante ciência em documento próprio;
- II - O fornecedor ou seu representante revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Art. 12 Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão.

Art. 13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 9 de 17

Parágrafo Único - Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão, sendo assegurado ao interessado vistas ao processo.

Art. 14 Encerrada a instrução processual a Comissão Processante notificará o fornecedor para no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar defesa final.

Art. 15 Apresentada a defesa final a Comissão Processante apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá justificadamente a aplicação ou não de penalidade ao fornecedor, indicando a sanção administrativa cabível quando for o caso.

Art. 16 Comprovada a responsabilidade do fornecedor, na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e gravidade da falta, e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 17 O processo administrativo extingue-se com a decisão da autoridade competente, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentaram.

§ 1º Na decisão serão resolvidas às questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade competente proferirá a decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório.

Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18 Da decisão da autoridade competente que aplicou as penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 10 de 17

Parágrafo Único - A autoridade que aplicou a sanção recorrida poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído com parecer jurídico, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Art.19 Do ato que aplicou a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 20 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, dispensa ou inexigibilidade, os prazos estabelecidos no "caput" artigo 18 serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 21 Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo.

Capítulo VI

DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR

Art. 22 Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Quarto Centenário/PR - CAFILC.

Parágrafo Único - Compete ao departamento responsável pelas licitações, organizar e manter o CAFILC, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico <http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>.

Art. 23 Será incluída no CAFILC a pessoa física ou jurídica penalizada com as sanções previstas nos incisos IV e V do "caput" e no § 3º, todos do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único - Será imediatamente incluído no CAFILC o fornecedor que, na data de entrada em vigor deste Decreto, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 11 de 17

Art. 24 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a consulta aos dados do CAFILC.

Art. 25 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CAFILC em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo Único - A autoridade competente na Administração Direta e Indireta deverá diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CAFILC, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 26 A Administração Pública Municipal deverá rescindir unilateralmente o contrato com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas nos incisos IV e V do "caput" e no § 3º, todos do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único - A autoridade competente na Administração Direta e Indireta deverá diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CAFILC, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 27 O saneamento da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CAFILC acarretará, mediante requerimento da parte interessada, a sua exclusão do cadastro e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e

entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 12 de 17

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os recursos provenientes da aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I e III do artigo 3º deste decreto deverão ser consignados em dotação orçamentária específica para este fim.

Art. 29 Os casos omissos serão encaminhados a autoridade competente, definida neste decreto, para deliberação.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário, 15 de agosto de 2018.

Reinaldo Krachinski

Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 13 de 17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, adjudica e homologa o objeto do Termo de inexigibilidade **Nº. 16/2018**, declarando oficialmente contratada **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ **19.949.769/0001-89**, com valor de R\$ 2760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

Quarto Centenário – Pr, 14 de agosto de 2018.

Claudinei Carlis

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Biênio 2017/2018



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 14 de 17

EXTRATO DO TERMO Nº 16/2018

QUARTO CENTENÁRIO - CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ Nº 01636835000103 e a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA-ME CNPJ nº 19949769/000189, conforme Termo de inexigibilidade nº16/2018, para: TAXA DE INSCRIÇÃO NO CURSO "A IMPORTÂNCIA DO PODER LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL" o valor da compra será de R\$ 2760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) para pagamento em até 30 dias após emissão de nota fiscal. Prazo de execução 31/06/2018; a dotação. 01.100.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 01001; Quarto Centenário, Estado do Paraná, 14 de agosto de 2018.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 15 de 17

ATO DA MESA DIRETORA Nº10/2018

A MESA DIRETORA, da Câmara municipal de quarto centenário, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela resolução n.3/2015, de 23/12/2015, publicada no órgão oficial do município em 30/12/2015.

RESOLVE:

Conceder diária(s) a(o)(s) senhor(a)(es):

BENEFICIARIO	QT	VALOR R\$	DATA INÍCIO	DATA FIM	DESTINO DA VIAGEM	OBJETIVO
CLAUDINEI CARLIS	2,5	1125,00	15/08/2018	17/08/2018	CURITIBA-PR	PARTICIPAÇÃO NO CURSO "A IMPORTÂNCIA DO PODER LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO E GETÃO PÚBLICA MUNICIPAL"
ELIZEU ALMEIDA DE	2,5	1125,00	15/08/2018	17/08/2018	CURITIBA-PR	PARTICIPAÇÃO NO CURSO "A IMPORTÂNCIA DO PODER LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO E GETÃO PÚBLICA MUNICIPAL"
SILVIO APERCIDO BESSANI	2,5	1125,00	15/08/2018	17/08/2018	CURITIBA-PR	PARTICIPAÇÃO NO CURSO "A IMPORTÂNCIA DO PODER LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO E GETÃO PÚBLICA MUNICIPAL"
WANDERLEI DE OLIVEIRA QUEIROZ	2,5	1125,00	15/08/2018	17/08/2018	CURITIBA-PR	PARTICIPAÇÃO NO CURSO "A IMPORTÂNCIA DO PODER LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO E GETÃO PÚBLICA MUNICIPAL"



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 16 de 17

Após deferimento os requerimentos individuais, conforme os ditames desta casa de leis.

Cumpra-se.

Edifício da câmara municipal de Quarto Centenário, estado do Paraná em 14 de agosto de 2018.

CLAUDINEI CARLIS
PRESIDENTE

ENNIO ALVES FARIA
1º SECRETARIO



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO I
EDIÇÃO Nº 0076

Quarto Centenário Quinta-Feira , 16/08/2018
Página 17 de 17

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal

Marcio da Silva Krachinski
Secretário Interino de Administração/Fazenda